LEI ORDINÁRIA Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO 1965

Considera o dia 17 de novembro feriado estadual.

Data de Criação
14/12/1965

Data de Publicação
22/12/1965

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 176, de 22/12/1965

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Desconhecido

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Considera o dia 17 de novembro feriado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado o dia 17 de novembro, data da assinatura do Tratado de Petrópolis, feriado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO

Governador do Estado do Acre